



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 346/13 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

a Portaria GM/MS nº 2.887, de 20 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o processo de implantação e credenciamento das Equipes de Atenção Básica nos Municípios e no Distrito federal;

a Resolução ANVISA/MS – RDG nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

a Resolução nº 250/07, de 05 de dezembro de 2007, que aprova o Regulamento Técnico que disciplina a responsabilidade sanitária de municípios em relação às ações de Vigilância Sanitária, e dispõe sobre critérios e parâmetros relativos à organização, hierarquização, regionalização e descentralização dos Serviços do Sistema de Vigilância do Estado do Rio Grande do Sul;

a necessidade de revisar fluxos de credenciamento e implantação das equipes da Estratégia Agentes Comunitários de Saúde (EACS), Estratégia Saúde da Família (ESF), Estratégia de Saúde Bucal (ESB) e Núcleo de Apoio à Atenção Básica (NASF) no território gaúcho para agilizar os processos;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 09/08/13.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a definição dos fluxos de credenciamento e implantação das Equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde e Núcleos de Apoio à Saúde da Família para todos os municípios do Rio Grande do Sul, conforme Anexo desta Resolução.

Art. 2º - A Secretaria Estadual de Saúde deverá proceder a análise e posterior encaminhamento dos pedidos de credenciamento de equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde e Núcleos de Apoio à Saúde da Família para aprovação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrada do projeto nas Coordenadorias Regionais de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º – Fica revogada a Resolução nº033/07 – CIB/RS, de 18 de abril de 2007.

Porto Alegre, 12 de agosto de 2013.

CIRO SIMONI
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 346/13 - CIB/RS

**FLUXO DE CREDENCIAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPES DE ESF, EACS,
ESB E NASF**

MUNICÍPIO

- Verificar se existe teto do Ministério da Saúde (MS) para implantação ou ampliação de equipe(s) com recebimento de incentivos;
- Encaminhar à Coordenadoria Regional de Saúde (CRS), solicitação de credenciamento de equipes, juntamente com os seguintes documentos:
 - Ofício assinado e carimbado pelo Secretário Municipal de Saúde solicitando o credenciamento e a implantação da (s) equipe(s).
 - Projeto de implantação, de acordo com o Anexo II da Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, com o cronograma de implantação da(s) equipes(s);
 - Ata do Conselho Municipal de Saúde (CMS), contendo o número de equipes, área de abrangência e número de pessoas a serem atendidas:
 - Situação 1** – Ata com ciência do CMS para municípios com Plano Municipal de Saúde já aprovado pelo CMS, com cópia das páginas que contenham as informações referentes à previsão de implantação de equipes de ESF, EACS, ESB E NASF.
 - Situação 2** – Ata com aprovação do CMS para municípios que não tenham o Plano Municipal de Saúde aprovado pelo CMS, ou que o mesmo não contenha informações referentes à implantação dessa(s) equipe(s).
- Após parecer favorável da CRS e aprovação na CIB, acompanhar publicação de credenciamento no site do Departamento de Atenção Básica(DAB) do Ministério da Saúde.

CRS

- Verificar se o município possui teto do Ministério da Saúde para implantação/ampliação de equipe(s) com recebimento de incentivos;
- Conferir a documentação solicitada;
- Analisar o Projeto de Implantação, emitindo parecer técnico em no máximo 20 dias após a data de protocolo de entrada do projeto na CRS;
 - Situação 1** – Projeto de implantação em conformidade com PNAB:
 - Elaborar parecer técnico favorável em relação à solicitação do município, colocando no processo de credenciamento e implantação do município juntamente com os documentos entregues pelo mesmo;
 - Em municípios com equipes já implantadas, a documentação deve ser anexada no processo já existente na SES. Naqueles que estão solicitando pela primeira vez credenciamento para implantação, deve ser aberto processo específico;
 - Encaminhar à Coordenação Estadual de Atenção Básica – ESF/DAS, em no máximo 20 dias a contar da data de protocolo de entrada do projeto na CRS, cópia de parecer técnico colocado no processo, informando o município tipo de equipe e o número de equipe aprovadas para serem credenciadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SAÚDE

- Informar ao município a aprovação da solicitação e que já foi enviado parecer favorável para o DAS;
 - Informar o município sobre inserir no CNES a equipe/UBS e alimentar mensalmente o Sistema de Informações em Atenção Básica com produtividade;
 - Informar ao município que o Estado repassa os incentivos financeiros somente às equipes implantadas, mediante publicação no DAB/MS;
 - Encaminhar processo ao arquivo;
 - Acompanhar publicação do credenciamento no DAB/MS e informar ao município quando o mesmo ocorrer, orientando o prosseguimento para a implantação da(s) equipe(s).
- Acompanhar o processo de implantação e/ ou ampliação das equipes nos municípios, prestando apoio institucional sempre que necessário.
Situação 2 – Projeto não está em conformidade com a PNAB:
 - Elaborar parecer técnico justificando os motivos da não aprovação e, em no máximo 20 dias, enviar ao município solicitando adequações e/ou esclarecimentos;
 - Se necessário, apoiar o município (dentro do prazo de 20 dias) para que o mesmo realize adequações (quanto ao mapeamento, composição da equipe, entre outros).
 - Em casos excepcionais a CRS poderá enviar o processo diretamente à Coordenação Estadual de Atenção Básica – ESF para o andamento do processo de credenciamento e implantação.

COORDENAÇÃO ESTADUAL DE ATENÇÃO BÁSICA-ESF

- Após recebimento do Parecer Técnico da CRS, em no máximo 10 dias, encaminhar à CIB:
 - Declaração de Incentivo (DI) preenchida de acordo com os dados constantes no parecer técnico;
 - Minuta de resolução para aprovação do credenciamento de equipes;
- Abrir processo de pagamento/incentivo com envio de cópia do parecer técnico para o FES para recebimento dos incentivos estaduais para as equipe(s) implantada(s);
- Aguardar publicação do credenciamento no site do DAB/MS;
- Após publicação de credenciamento no site do DAB/MS, verificar o relatório de serie histórica de cobertura de Saúde da Família a implantação da equipe e posteriormente abrir processo de pagamento /incentivo junto ao FES;
- Acompanhar processo de implantação.

CIB

- Publica a Resolução de aprovação "*ad referendum*";
- Encaminha a Resolução juntamente com a DI para o Gabinete da Direção Geral da SES.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

GABINETE DA SES

- Encaminha ao MS:
 - Ofício Secretário Estadual da Saúde;
 - Resolução da CIB;
 - Declaração de Incentivo – DI.
- Encaminha à Coord. Estadual de AB-ESF;
- Cópia do ofício do Secretário Estadual de Saúde encaminhado ao MS, o qual será anexado ao parecer técnico.